



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

# JUSTIFICATIVA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

---

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 75/2025**

---

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação da **BANDA ADALGIZA**, do setor artístico, por meio da empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº45.226.544/0001-04, consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, **a fim de atender às festividades do “Forró Da Rua Ana Maria 2025”, no dia 05 de julho de 2025, neste Município de Barra dos Coqueiros/SE.**

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de **Barra dos Coqueiros/SE**, durante os períodos festivos, configura-se como uma medida estratégica de alto impacto social, voltada à geração de experiências enriquecedoras para a população local e visitantes, ao estímulo da atividade econômica e ao fortalecimento da identidade cultural regional.

2.2. Considerando o contexto peculiar das **festividades juninas**, notadamente o tradicional evento **“Forró da Rua Ana Maria 2025”**, torna-se fundamental a contratação de atrações artísticas consagradas, capazes de agregar valor à programação cultural, mobilizar o público e ampliar os benefícios sociais e econômicos decorrentes do evento.

2.3. O Município de Barra dos Coqueiros/SE possui um expressivo potencial turístico e cultural, alicerçado em um rico patrimônio histórico e nas tradições populares que se manifestam intensamente durante o mês de junho.

2.4. Os eventos realizados nesse período promovem uma cadeia de valor significativa, com impactos diretos na geração de renda para comerciantes locais, prestadores de serviços, artesãos e produtores culturais. Segmentos como gastronomia típica, artesanato, hospedagem, mobilidade e entretenimento registram aquecimento da demanda, contribuindo para a movimentação econômica do território.

2.5. Nesse cenário, a contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida legalmente adequada e eficaz para assegurar uma atração à altura do evento e alinhada às expectativas do público-alvo.

2.6. A presença de atrações musicais de renome, como a **banda Adalgiza**, contribui para o fortalecimento do evento como produto turístico-cultural, viabilizando a construção de roteiros temáticos, a divulgação de pontos de interesse do município e o aumento da permanência dos visitantes, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento local.

2.7. Por fim, a contratação de artista com comprovada experiência, aceitação regional e capacidade de mobilização de público, como é o caso da banda em tela, reforça positivamente a imagem institucional do município, ampliando sua visibilidade no cenário estadual e nacional, promovendo a atração de investimentos futuros, e consolidando a cultura como instrumento de transformação social e desenvolvimento sustentável.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**3.1.** A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

**3.2.** De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.544/0001-04, enquadrando-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

**4.1.** Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

**4.2.** A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

**4.3.** Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. " (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

**4.4.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

**4.5.** Nesse passo, **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.544/0001-04, com sede na Rua Durval Madureira Freire, n. 22, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49.048-140, apresentou contratos que foram firmados com outros órgãos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

---

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(..)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**5.2.** Considerando que a empresa que **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.544/0001-04, possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

**5.3.** Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2305– PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

**FONTE DE RECURSOS:** 1500.0000 – RECURSO NÃO VINCULADO

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de junho de 2025.

**ADAILTON FONTES MARTINS**  
Secretário Municipal de Turismo